



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ /2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
“MULHERES ENVELHECENDO COM
SAÚDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o Programa “Mulheres Envelhecendo com Saúde”, com a finalidade de promover a saúde integral, a qualidade de vida e o bem-estar das mulheres a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular ações de prevenção e acompanhamento de doenças prevalentes na faixa etária;
- II – Promover atividades educativas sobre saúde física, mental e emocional;
- III – Incentivar a prática de atividades físicas adaptadas;
- IV – Garantir acesso a exames periódicos e consultas multidisciplinares;
- V – Fomentar grupos de apoio e socialização para mulheres idosas;
- VI – Integrar políticas de saúde, assistência social e cidadania voltadas ao público feminino.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – Universidades, faculdades e instituições de ensino;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Conselhos municipais de saúde, direitos da mulher e da pessoa idosa.



SAULO NORONHA

VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

Art. 4º As atividades do Programa deverão incluir, entre outras:

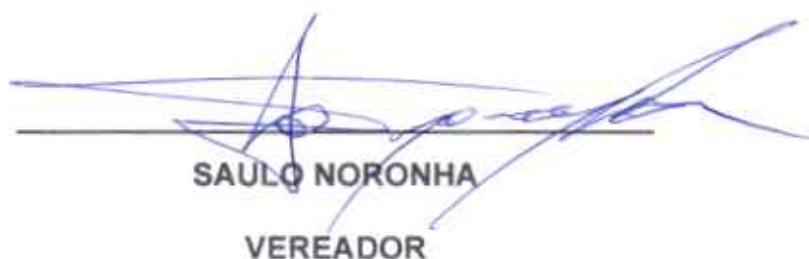
- I – Campanhas de informação sobre saúde da mulher idosa;
- II – Oficinas de autocuidado, nutrição, saúde mental e envelhecimento ativo;
- III – Criação de grupos de caminhada, dança, hidroginástica e alongamento;
- IV – Realização de palestras com profissionais de saúde;
- V – Mutirões de exames preventivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de setembro de 2025.


SAULO NORONHA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “**Mulheres Envelhecendo com Saúde**” em Campina Grande-PB, como uma política pública essencial voltada à promoção da qualidade de vida das mulheres a partir dos 50 anos de idade.

O envelhecimento da população brasileira é um fenômeno crescente, e as mulheres representam a maioria nesse processo. Dados do IBGE apontam que a expectativa de vida feminina é superior à masculina, o que reforça a necessidade de políticas específicas para esse público.

Todavia, grande parte dessas mulheres enfrenta dificuldades de acesso a serviços de saúde adequados, ausência de acompanhamento especializado e carência de atividades que promovam o envelhecimento ativo e saudável.

O Programa “Mulheres Envelhecendo com Saúde” busca preencher essa lacuna, por meio de ações de prevenção, acompanhamento médico, promoção da saúde física e mental, além de atividades de socialização e fortalecimento da autoestima.

Trata-se de uma iniciativa que valoriza a mulher idosa, assegura seus direitos fundamentais e contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva e humana.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição, em benefício da saúde e da dignidade das mulheres campinenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de setembro de 2025.

SAULO NORONHA

VEREADOR